



**Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**  
**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E**  
**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES**

**ORIENTAÇÃO Nº 03/2020**

**11 de maio de 2020**

**GESTÃO DE RESÍDUOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA POR SARS-COV-2 (COVID-19) –  
REABERTURA DE INFRAESTRUTURAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A Resolução do Conselho do Governo nº 123/2020, de 4 de maio, que aprovou o «Roteiro da Região Autónoma dos Açores “Critérios Para Uma Saída Segura da Pandemia COVID-19”», fixou o calendário de reabertura de infraestruturas e estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, mediante o cumprimento das normas de proteção e higienização, tendo sido necessário promover uma utilização mais alargada de equipamentos de proteção individual pela comunidade e outros materiais de proteção e desinfeção destinados à promoção da proteção de grupo, nomeadamente em espaços interiores com múltiplas pessoas.

Consequentemente, importa assegurar o controlo dos fatores de risco associados à gestão desses resíduos no contexto da pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19), definindo quais os critérios para o respetivo tratamento, bem como promovendo as boas práticas, seja prevenindo a produção e evitando desperdícios, como o uso indiscriminado de produtos descartáveis, seja continuando a assegurar a separação dos resíduos para reciclagem.

Neste contexto, sem prejuízo do estipulado em legislação ou regulamentação especial, nos respetivos planos internos de prevenção e gestão de resíduos, bem como das medidas determinadas pelas Autoridades de Saúde e das demais orientações em matéria de gestão de resíduos no contexto da pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19), as infraestruturas e estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços devem cumprir com as seguintes recomendações:

1. Utilizar, preferencialmente, equipamentos, utensílios e materiais de uso múltiplo (reutilizáveis);
2. Apenas quando a esterilização, descontaminação ou lavagem dos equipamentos, utensílios e materiais não seja possível é que deve optar-se por soluções de uso único (descartáveis);



**Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo**  
**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E**  
**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES**

3. A gestão de embalagens e resíduos de embalagens, bem como dos produtos e materiais recicláveis deve seguir os procedimentos habituais, com a devida separação e encaminhamento para o correspondente sistema de gestão, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte;
4. Os equipamentos de proteção individual (p.e., máscaras, luvas e batas) e os produtos de limpeza ou desinfecção (p.e., toalhas de papel e toalhetes) de uso único, depois de utilizados e quando não tenham de ser tratados como resíduos perigosos, devem ser acondicionados em contentor específico, preparado com saco de plástico resistente e descartável. Após o enchimento, o saco deve ser bem fechado e encaminhado para o sistema municipal de recolha de resíduos indiferenciados.

A Direção Regional do Ambiente (DRA) e a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) acompanham em permanência a evolução da situação e as recomendações emitidas pelas Autoridades de Saúde, estando as orientações constantes neste documento sujeitas a atualização ou alteração.

Horta, 11 de maio de 2020